MODELO DE PETIÇÃO

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. RECONHECIMENTO EXPRESSO DO RÉU. HOMOLOGAÇÃO DA PATERNIDADE CONFESSADA. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO QUANTO AOS ALIMENTOS DEFINITIVOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Investigação de Paternidade c.c. Alimentos

PJe ...

- homologação da paternidade reconhecida pelo réu/pai -

- arbitramento de alimentos “*provisionais*” ofertados pelo pai [incidência Súmula 277 do STJ]

- prosseguimento do feito quanto ao valor da pensão alimentícia -

(nome), autora, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos e retificação de assento civil que promove contra ..., vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

**I. HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA DO RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DA PATERNIDADE PELO RÉU/PAI**

1. A autora promoveu contra o réu a presente “*ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos*” objetivando fosse por sentença declarada a paternidade do demandado e condenado o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor equivalente a 1 [um] salário mínimo, dobrado esse valor relativo ao mês de dezembro; deduzindo eventuais pagamentos a título de provisionais [Inicial- Id ...][[1]](#footnote-1).

2. O réu veio aos autos espontaneamente e reconheceu a paternidade da autora e concordou que a infante passe a adotar o seu patronímico, retificando o seu nome para ... [Petição do Id ...]. Também juntou o demandado sua carteira de identidade, na qual informa sua filiação apenas materna/... [Id ...].

3. Destarte, haverá de ser homologada essa concordância das partes, extinguindo parcialmente o processo com julgamento no que concerne ao reconhecimento da paternidade da autora pelo réu [CPC, arts. 316; 355, I; 356,I e 487, III, ´a´].

**II. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR OFERTADO PELO RÉU/PAI**

4. *In casu*, o próprio réu admitiu expressamente ser o pai da autora, *in litteris*:

“*II- DAS CONSIDERAÇÕES:*

*O Autor sempre reconheceu e reconhece a paternidade da Menor, ...*

*...*

*III- DOS REQUERIMENTOS*

*Isto exposto, REQUER:*

*...*

*2. SEJA EMITIDO ALVARÁ PARA A MUDANÇA DO NOME DA MENOR, ..., DE ACORDO COM O PEDIDO DA GENITORA E INSERIDO O NOME DOS AVÓS PATERNOS*

*3. SEJA ARBITRADO O VALOR DE 30% DO SALÁRIO MÍNIMO COMO PENSÃO;*

*...*” [Id ...]

5. Portanto, demonstrado está nos autos de forma cabal o reconhecimento espontâneo pelo autor da relação de parentesco entre ele como pai e a autora como filha.

6. E é o suficiente para justificar o exercício do poder familiar na instituição da obrigação alimentar entre ascendente e descendente; sem precisão de se adentrar no ambiente probatório:

“*O reconhecimento jurídico do pedido deve ser entendido como a postura do réu que confirma os fatos e as consequências jurídicas pretendidas pelo autor em sua petição inicial. A variante oposta a esta postura do réu é a renúncia, pelo autor, do direito sobre o qual se funda a “ação”. Tanto assim que, em ambos os casos, o juiz deverá proferir sentença de mérito*”[[2]](#footnote-2).

7. Aqui, a necessidade da autora [menor impúbere] em receber pensão alimentícia, além da comprovação atestada por documentos na peça de ingresso[[3]](#footnote-3), é reconhecida de maneira incontroversa pelo pai/réu, que lhe ofertou ano iter processual a título de pensão alimentícia o valor correspondente a 30% [trinta por cento] do salário mínimo vigente, *ex vi* art.300 do CPC c.c. art. 24 da Lei 5.478/68[[4]](#footnote-4).

8. E não pairam dúvidas que o dever de sustento dos pais em relação aos filhos menores decorre do poder familiar, nos termos do que dispõe a legislação regente, v.g., art. 229 da CF, art.22 do ECA e art. 1.694 do Código Civil.

9. Noutra vértice, os alimentos provisórios podem ser arbitrados no curso da ação de investigação de paternidade, vez que há prova pré-constituída do parentesco entre a autora/filha e o réu/pai, como pontuado pelo colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, *ad ilustrandum*:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - INDÍCIOS DE FILIAÇÃO - PRESENÇA - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA VERBA NÃO DEMONSTRADA. Em sede de ação de investigação de paternidade pode ser arbitrada provisoriamente pensão alimentícia em favor do requerente, desde que haja fortes indícios de ocorrência da filiação pretendida, o que restou demonstrado na atual fase processual. Os alimentos provisórios são fixados para atender às necessidades urgentes do alimentando, levando-se em consideração os elementos de convicção apresentados na fase postulatória, em caráter provisório, até que a controvérsia seja definitivamente solucionada por ocasião da sentença, após instrução regular do processo. Não evidenciada a desconformidade dos alimentos arbitrados com as possibilidades do alimentante, imperiosa a manutenção da verba alimentar fixada*.” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.21.122459-7/001, Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, DJe 20.09.21]

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS - INDÍCIOS DA PATERNIDADE - PENSIONAMENTO EM FAVOR DO INFANTE – POSSIBILIDADE. Havendo nos autos existência de indícios da paternidade, cabível a fixação dos alimentos provisórios em favor do menor*.” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.21.084485-8/001, Rel. Desa. Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, DJe 08.09.21]

10. Firme nestes fundamentos, a autora requer seja deferida incidentalmente a condenação ao réu ao pagamento a título de alimentos provisórios no valor correspondente a 30% [trinta por cento] do salário mínimo vigente [R$ ...], hoje correspondente a R$ ... [...], retroagindo essa obrigação à data do comparecimento espontâneo do réu através da petição protocolizada em “...” [Id ...], estabelecendo o decisum que a pensão será depositada todo dia “05” de cada mês, a partir do dia ... [inclusive], na conta corrente de sua genitora[[5]](#footnote-5).

**III- PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUANTO (i) AO VALOR DEFINITIVO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA e (ii) REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA**

11. A autora almejou na inicial a condenação do réu ao pagamento da pensão alimentícia no valor equivalente a 1 [um] salário mínimo, instruindo o feito com a demonstração da sua necessidade e da possibilidade do réu, em estrita obediência à prescrição do art.1.694, *caput* e § 1º do CPC.

12. Os alimentos provisórios ofertados pelo réu de 30% [trinta por cento] do salário mínimo são aquém da necessidade da menor e não refletem com fidelidade a possibilidade do autor, como se demonstrará no curso da instrução probatória.

13. A regulamentação da “*guarda*” da autora, hoje com 13 anos, seja ela alternada, compartilhada ou unilateral, evidentemente, pelas peculiaridades que envolvem as partes, sobremaneira pela completa ausência de relacionamento entre filha e pai, estará a merecer uma especial atenção pelos profissionais de direito participantes deste processo, em atenção ao comando das disposições contidas no CAPÍTULO XI- Da Proteção da Pessoa dos Filhos estabelecidas nos arts. 1.583 e 1.584 do Código Civil.

14. Sobre o tema, com a palavra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GUARDA C/C MODIFICAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - CONVIVÊNCIA MATERNO-FILIAL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A RESTRIÇÃO DA CONVIVÊNCIA ENTRE A GENITORA E A FILHA MENOR - PRINCÍPIO DO MAIOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO... 2. Conforme o art. 227 da Constituição da República e art. 19 do ECA, a regulamentação da convivência familiar é feita a partir do prisma da garantia do melhor interesse da criança. 3. Não se justifica a restrição do regime de visitas fixado em favor do genitor não-guardião, quando não houver qualquer prova de que o convívio entre mãe e filho prejudique-lhe o desenvolvimento. 4. Nos casos em que se verifica intenso conflito entre os familiares da criança, sobretudo quando presentes alegações de alienação parental, é imprescindível a realização de estudo psicossocial detalhado para melhor guiar a definição do regime de visitas*.” [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.165962-6/001, Rel. Des. Francisco Ricardo Sales Costa -JD Convocado-, 4ª Câmara Cível Especializada, DJe 08.09.22]

“*A fixação da guarda deve ser orientada pela prevalência de vantagens trazidas à criança, e, em seguida, as condições efetivas daquele que terá a guarda, bem como o ambiente no qual se encontra inserida a criança. A fixação de residência dos filhos com um dos genitores deve se pautar pelo princípio do melhor interesse da criança, com vistas a garantir seu desenvolvimento saudável. A convivência entre pai e filho (a) é resguardada pela Constituição da República e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente, amparado pelo texto constitucional, expressamente valora o convívio familiar, mormente a proximidade dos filhos e seus respectivos genitores que, frise-se, possuem direitos e deveres iguais e responsabilidades compartilhadas*.”[TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.22.035100-1/001, Rela. Des. Alice Birchal , 4ª Câmara Cível Especializada, DJe 8.09.22]

15. Portanto, necessário prosseguir na instrução do processo quanto a estes pontos [alimentos e guarda]; valendo para a hipótese, o deferimento da produção de prova oral [depoimento pessoal da autora e do réu e a inquirição de testemunhas], designando-se audiência de instrução e julgamento.

**IV. PEDIDOS**

16. ***Ex positis***, a autora requer:

a) diante do espontâneo reconhecimento da paternidade da autora pelo réu, e agora com a evidente concordância da autora, SEJA POR SENTENÇA HOMOLOGADO O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DA AUTORA COMO FILHA DO RÉU, incluindo na sua certidão de nascimento como pai o réu ..., também retificando seu nome para ..., incluindo o nome da avó paterna ...[[6]](#footnote-6) [Id ...], expedindo mandado dirigido ao Serviço Notarial do ...º Ofício e Registros de ... - Cartório ...- Oficial ..., Livro ...ª, Folha ..., Termo ... para estas retificações, extinguindo parcialmente o feito com julgamento no que concerne ao reconhecimento da paternidade da autora pelo réu [CPC, arts. 316; 355, I; 356,I e 487, III, ´a´], condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios na forma do art. 90 do CPC;

b) SEJA DEFERIDO INCIDENTALMENTE A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR CORRESPONDENTE a 30% [trinta por cento] do salário mínimo vigente [R$ ...], hoje correspondente a R$ ... [...], retroagindo essa obrigação à data do comparecimento espontâneo do réu através da petição protocolizada em “...”[[7]](#footnote-7) [Id ...] a ser depositado na conta da mãe da autora:

(nome) CPF ...

BANCO ... Agência ... Conta Corrente ...

c) SEJA DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL [DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E DO RÉU E A INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS], DESIGNANDO-SE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO;

d) a colheita do indispensável parecer do Ministério Público [CPC, arts. 178, II e 179, I].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CC, arts. 1.616, 1.694, 1.696, 1.705, 1.706 c.c. ECA, art. 102, § 3º c.c. CF,a ret. 227, § 6º c.c. Lei 6.015/73, art. 54, 7º c.c. incidência art.7ª da Lei 8.560/92 e Súmula 277 do STJ. [↑](#footnote-ref-1)
2. BUENO, Cássio Scarpinella. Curso sistematizado de Direito Processual Civil: procedimento comum: ordinário e sumário, 2: tomo I. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. [↑](#footnote-ref-2)
3. Lei 5.478/68- Lei de Alimentos, arts. 2º e 4º. [↑](#footnote-ref-3)
4. Lei 5.478/68- Art. 24. A parte responsável pelo sustento da família, e que deixar a residência comum por motivo, que não necessitará declarar, poderá tomar a iniciativa de comunicar ao juízo os rendimentos de que dispõe e de pedir a citação do credor, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento destinada à fixação dos alimentos a que está obrigado [↑](#footnote-ref-4)
5. RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC. FAMÍLIA. INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS. ACORDO HOMOLOGADO A RESPEITO DO VALOR DA PENSÃO. OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE OS ALIMENTOS RETROAGEM, EM QUALQUER CASO, À DATA DA CITAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Em virtude da ausência de expressa previsão no acordo de alimentos a respeito do seu termo inicial, deve prevalecer o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 5.478/68 (Lei de Alimentos), segundo o qual em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação. 3. Recurso especial provido [STJ, Resp 1.821.107/ES, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, DJe 12.03.2020]. [↑](#footnote-ref-5)
6. Lei 6.015/73, art. 55. [↑](#footnote-ref-6)
7. STJ, Súmula 277: Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. [↑](#footnote-ref-7)